



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI nº 1.665/01 - de 19 de dezembro de 2001

AUTORIZA ACORDO COM SERVIDOR E LIBERAÇÃO DE CONTAS DO FGTS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com os Servidores Municipais detentores de contas vinculadas em depósito na Caixa Econômica Federal na qualidade de não optantes pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, visando resolver amigável o problema relativo a esses depósitos.

Art. 2º - Em razão do acordo de que trata o artigo antecedente, o Executivo poderá autorizar a Caixa Econômica Federal a liberar os depósitos vinculados em contas com o servidor, na qualidade de não optante pelo FGTS.

Art. 3º - Pelo acordo de que trata esta lei, ao Servidor será destinado o percentual de 60% (sessenta por cento), ao Município o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e ao Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de Itapemirim o percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 4º - O acordo de que trata esta lei não tem caráter compulsório, não sendo obrigado o Servidor em celebrá-lo.

Art. 5º - A liberação dos valores creditados nas contas de que trata esta lei só beneficiará os Servidores que celebrarem o acordo de que trata os artigos antecedentes.

Handwritten signature



LEI Nº 111 - 2001
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei de conformidade com os seus dispositivos e em obediência aos preceitos legais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regulamentando o direito das partes.

Art. 7º - O Servidor não sofrerá nenhum prejuízo em não celebrar o acordo de que trata esta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim ES, 20 de dezembro de 2001.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal